



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Moma:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Cooperativa de Gestão Uso dos Recursos Minerais de Mavuco, Limitada.

Afungi Ventures, Limitada.

Arca Investimentos, Limitada.

Ascending - A.P.E, Limitada.

Auto – Manhique, Limitada.

Azur Sky, S.A.

Baharan, Limitada.

Bella Lodge, Limitada.

Centro de Formação Tecnológica Industrial, Limitada.

Delícia, Limitada.

Dentsu Aegis Network Mozambique, Limitada.

Eng Spares – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eurosis – Consultoria e Formação em Gestão, Limitada.

Geocentro Moz, Limitada.

Handelane Multi-Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Home In, Limitada.

Infogisdata – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Informax Serviços, Limitada

Instituto Técnico de Saúde de Niassa – Lichinga (ITSN).

Ivan, Limitada.

Khapital Investments & Logistic, S.A.

Malea. Limitada.

Marcelo Fernandes Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Metro Farma, Limitada.

Pedrecons, S.A.

Sarah Imobiliária & Serviços, Limitada.

Thriveni Minerals Moçambique, Limitada.

Ultimate Aviation Mozambique, Limitada.

WNN Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo do Distrito de Moma

DESPACHO

Um grupo de cidadãos de Cooperativa de Gestão Uso dos Recursos Minerais de Mavuco, Limitada (CGURMM), requereu ao Governo do Distrito de Moma, o seu reconhecimento como pessoas jurídicas, juntando ao seu pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Cooperativa de Gestão Uso dos Recursos Minerais de Mavuco, Limitada (CGURMM), constituída a 21 de Maio de 2019, com Número de Entidade Legal 101150789, com sede na província de Nampula, distrito de Moma, posto administrativo de Chalaua, localidade de Piqueira, que prosseguem fins lícitos e lucrativos de apoio no fortalecimento dos associados, determinadas e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos do mesmo cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida cooperativa, eleitos por um período de 3 (três) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de Cooperativa de Gestão Uso dos Recursos Minerais de Mavuco, Limitada (CGURMM).

Governo do Distrito de Moma, 19 de Outubro de 2020. —
O Administrador do Distrito, *Chale Ossufo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Cooperativa de Gestão Uso dos Recursos Minerais de Mavuco, Limitada - (CGURMM)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e

dezoito, foi matriculada, na conservatória do registo das entidades legais de Nampula, sob o n.º 101150798, a cargo do conservado e notário superior Sita Salimo, uma cooperativa de responsabilidade, Limitada denominada Cooperativa de Gestão Uso dos Recursos Minerais de Mavuco, Limitada, abreviadamente designada (CGURMM), constituída entre os

membros: António João Manuel, João dos Santos Ricardo, Manuel Sobral, João Juma Jamal, Augustavo João Alfredo, Dionísio João Mário, Muazena Age Abete, Justino Francisco Martinho, Joaquim Augusto, Joaquim dos Santos Paulo, Felizardo Mascarenhas, Litos João Caetano, Alberto Melaço, Laura Alberto João, Martinho Muatucua, Amélia José, Luciana

Mário, Rodrigues João Fernando, Clara Martins da Silva, Madalena Rufino Nocorua, Delfim António, Valdimira Delfim António. Celebram o presente contracto de cooperativa que se reger-se-á com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa adopta a dominação de Cooperativa de Gestão Uso dos Recursos Minerais de Mavuco, Limitada, abreviadamente designada CGURMM e rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais e pelas normas do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A CGURMM, tem a sua sede na, localidade de Piqueira, distrito de Moma, província de Nampula, podendo ser transferida para qualquer outro lugar do país por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A CGURMM, poderá abrir, manter ou encerrar formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A CGURMM, tem por objectivo:

- a) Exploração mineira,
- b) Desenvolvimento de actividades mineiras de artesanato ao empresarial;
- c) Promoção de investimentos e emprego na comunidade;
- d) Promoção de projectos de prospecção e pesquisa para geração de rendimentos comunitários;
- e) Desenvolvimento da actividade de agricultura e pecuária;
- f) Promoção de práticas de mineração virada para preservação do meio ambiente;
- g) Viabilização do desenvolvimento socioeconómico na comunidade;
- h) Promoção, com recursos próprios ou convénios, da capacitação profissional dos membros da cooperativa, clientes e parceiros;
- i) Comercialização e exportação mineira;
- j) Realização de outras actividades do mesmo âmbito e permitidas pro lei.

ARTIGO QUINTO

(Realização dos fins)

Para a realização dos seus fins, pode a cooperativa:

- a) Requerer as respectivas licenças as instituições públicas que tutelam as áreas de actuação da cooperativa;
- b) Adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso e a fruição de prédios, instalações, unidades fabris ou locais de armazenamento e conservação, ou ainda destinados ao exercício de actividades auxiliares ou complementares;
- c) Celebrar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, negócios jurídicos de diversa índole;
- d) Promover centros de negócios para a comercialização dos produtos ao nível das comunidades rurais, e transportá-los para os mercados de consumo;
- e) Contrair empréstimo ou formalizar outras formas de financiamento junto de quaisquer instituições de crédito ou entidades dispostas a apoiar a cooperativa;
- f) Filiar-se em cooperativas de grau superior.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social da cooperativa)

Um) O capital inicial, subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contracto, é de trinta mil meticais.

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever pro cada cooperativista é 1.000,00MT (mil meticais), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritura ou de títulos nominativos.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido

nos termos e condições que forem definidos pela direcção.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital social)

Um) Para além do caso previsto no número dois) do artigo quarto dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a lei das cooperativas.

Dois) A todos os cooperativistas são dados o direito de preferência da subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto que não exercem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Três) A informação subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio, indicando que período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quarto) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios ou por carta.

ARTIGO NONO

(Livro de registo de títulos)

A cooperativa obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencionara, entre outros e por ordem numérica, o nome dos membros, a data da sua admissão como membro, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas e o número e votos que o cooperativista tenha direito, em caso de ser adoptar o voto proporcional as operações realizadas a cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissões de títulos)

Um) Sem prejuízo das disposições injuntivas da lei, na transmissão de títulos, os cooperativistas em primeiro lugar e a cooperativa de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) O processo e requisitos de transmissão dos títulos, será feita nos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para transmissão de acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas no artigo 22 da lei das cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Títulos próprios)

Um) Nos termos da lei, a cooperativa só poderá adquirir títulos representativos do próprio capital, a título gratuito, desde que estes estejam integralmente realizados, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de títulos pelos seus subscritores.

Dois) O processo será feito nos termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para as acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas na lei das cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações ou títulos de investimento)

A cooperativa poderá, desde que devidamente fundamentada quanto aos objectivos a alcançar e as suas condições de utilização do respectivo resultado, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações ou títulos de investimento nominativos ou ao portador, dentro dos limites e condições legais e do que vier a ser regulamentado internamente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos cooperativistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os cooperativistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Suprimentos)

Os membros poderão fazer a cooperativa os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixa os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos cooperativistas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Admissibilidade)

Podem ser cooperativistas as pessoas singulares ou colectivas que:

- a) Exerçam actividades iguais as prosseguidas pela cooperativa;
- b) Detenham capital civil;
- c) Detenham subscrito e realizado, no acto de admissão, o capital mínimo exigido de mil meticais (1.000,00MT);
- d) Não sejam titulares de interesses directos ou indirectos incompatíveis com o objecto da cooperativa, na área de acção desta, relacionados com as actividades por ela exercidas ou susceptíveis de a afectar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Admissão)

Um) A admissão como cooperativista efectuar-se-á mediante proposta apresentada

por escrito a direcção, subscrita por dois (2) membros da cooperativa e pelo proposto.

Dois) A admissão será resolvida em reunião ordinária da direcção, no prazo máximo de oito (8) dias posteriores a entrega da proposta e a respectiva deliberação devera ser comunicada imediatamente por escrito ao interessado.

Três) A direcção só pode negar a admissão pelos motivos previstos na lei.

Quatro) A recusa de admissão é passível do recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de quinze (15) dias a contar da data deliberação da direcção, por iniciativa do candidato ou de três (3) cooperativistas.

Cinco) A Assembleia Geral deliberara na primeira reunião seguinte a interposição do recurso, desde que este tenha sido recebido antes da convocação daquela reunião e conste da ordem de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direitos)

Um) Os cooperativistas tem o direito, nomeadamente, a:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalho;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da cooperativa;
- c) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
- d) Receber as remunerações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, em virtude do trabalho prestado a cooperativa;
- e) Requerer aos órgãos competentes das cooperativas as informações que desejarem e examinar os livros e documentos contabilísticos, nos 15 dias anteriores a suas apresentação na Assembleia Geral;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos definidos nestes estatutos ou nos termos da lei;
- g) Solicitar admissão;
- h) Reclamar perante a Assembleia Geral contas de infracções das disposições legais ou estatutárias que forem cometidas, quer por algum órgão ou seus titulares, quer por outros cooperativistas.

Dois) Outros direitos:

- a) Reclamar perante a direcção por escrito, de qualquer acto irregular cometido por empregado ou membro da cooperativa;
- b) Haver parte nos excedentes segundo o deliberado em Assembleia Geral;
- c) Beneficiar de outros direitos criados e deliberados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deveres)

Um) Os cooperativistas devem observar os principais cooperativos e respeitar as normas jurídicas aplicáveis, assim como as condições do estatuto.

Dois) Devem ainda:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificativo de escusa;
- c) Participar, em geral, nas actividades da cooperativa;
- d) Efectuar os pagamentos previstos na lei e nos estatutos;
- e) Não realizar actividades concorrenciais com as que sejam objecto principal da cooperativa;
- f) Realizar o capital social segundo o disposto na lei, no estatuto, no presente contrato ou em regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Demissão)

Um) Os cooperativistas podem solicitar a sua demissão, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Dois) Ao cooperativista cuja demissão seja confirmada, será restituído, no prazo máximo de um (1) ano, o valor dos títulos de capital realizado, assim como os excedentes e os juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social, até ao momento da demissão.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exclusão)

Um) Poderão ser excluídos da cooperativa os cooperativistas que violarem grave e culposamente os deveres sociais previstos no artigo 31 da lei geral das cooperativas.

Dois) A exclusão terá de ser precedida de processo escrito, nos termos da lei.

Três) A proposta de exclusão será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, oito (8) dias, em relação a data da Assembleia Geral que sobre ela deliberara.

Quatro) Os cooperativistas excluídos terão o direito aos reembolsos definidos por lei ou estatutariamente, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais indemnizações resultantes de juízos causados a cooperativa.

Cinco) A cooperativa poderá compensar as indemnizações pelos factos que motivaram a exclusão com os valores dos reembolsos a que o cooperativista tenha direito, no caso de acordo quanto aos respectivos montantes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Outras sanções)

As infracções cometidas pelos membros que não importem exclusão, poderão ser punidas, consoante a sua gravidade, de acordo com a lei.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser criados outros órgãos.

Três) Para a realização de tarefas determinadas, poderá a Assembleia Geral criar comissões especiais, cuja duração não ultrapasse o mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Titulares dos órgãos)

Um) Os titulares da Mesa da Assembleia Geral da Direcção e do Conselho Fiscal, bem com os seus substitutos, quando previstos, são eleitos por um mandato de três (3) anos, renováveis por um (1) a três (3) períodos idênticos, sem prejuízo de revogabilidade de mandato.

Dois) Por cada renovação do mandato do Conselho Fiscal é permitida apenas a reeleição de um terço dos seus membros.

Três) No caso de vacatura de qualquer cargo da Direcção ou do Conselho Fiscal, será chamado a exercício, até afinal do mandato, um dos substitutos, dando-se preferência aos que tiverem sido mas votados.

Quatro) A destituição do cargo a qualquer dos membros que compõem os órgãos sociais é da competência da Assembleia Geral mediante deliberação adoptada por pelo menos dois terços dos votos dos membros presentes.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórios para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelos cooperativistas que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Sessões ordinárias e extraordinárias)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente uma vez em cada ano, até 31 de Março, para apreciação e votação do relatório de gestão e contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral Extraordinária reunirá por iniciativa do seu presidente, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos cooperativistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída, no mínimo, por um presidente e um vice-presidente indicados para cada reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com, pelo menos, quinze (15) dias de antecedência.

Dois) A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia bem como dia, a hora e o local da reunião será publicada nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais da metade (+50%) dos cooperativistas com direito de voto, ou dos seus representantes devidamente credenciados.

Dois) Se à hora marcada para a reunião se verificar o número de presenças previsto no número interior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora marcada para a reunião convocada os termos do número anterior, não se verificar o número de presenças previstos, a Assembleia reunirá com qualquer número de cooperativista, uma hora depois.

Quatro) No caso da convocatória da Assembleia Geral ser feita para cessão extraordinária e a requerimento dos cooperativistas, a reunião só se efectuara se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência exclusiva)

A competência exclusiva da Assembleia Geral é estabelecida nos termos da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Deliberação)

São nulas todas deliberações tomadas sobre materiais que não constem da ordem de trabalho fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, unanimidade com a inclusão de materiais não prevista na agenda.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Votações)

Um) Na assembleias gerais cada cooperativa dispõe de pelo menos um (1) voto, qualquer que seja a sua participação no capital social.

Dois) O presente estatuto da cooperativa prevê ajustes periódicos da distribuição de títulos de capital e adopta o sistema de votos proporcionais às operações realizadas com a cooperativa, desde que essa proporção não exceda a medida de um para sete (7) votos.

Três) É exigida maioria qualificada de, pelo menos dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas a), g) e i) do artigo 47 da Lei Geral das Cooperativas, ou quaisquer outras cuja votação os estatutos prevejam uma maioria qualificada.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A Direcção é composta por um presidente, um tesoureiro, um gerente, um contabilista e um secretário.

Dois) Poderão ser eleitos tantos membros suplentes, quantos os efectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência)

Um) A Direcção, é o órgão de administração e representação da cooperativa, incumbindo-lhes as competências previstas na lei, acrescida de todas as que se considerarem pertinentes à consecução do objecto da cooperativa.

Dois) A Direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável contratar gerentes técnicos ou comerciais que não pertencem ao quadro de cooperativista e delegar poder convenientes, com a excepção das áreas reservadas à Direcção para o controlo democrático.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) As reuniões ordinárias da Direcção são convocadas pelo presidente e terão lugar, pelo menos uma vez por mês.

Dois) A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que o presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Poderes de representação)

A direcção pode delegar em gerente ou outro mandatário certos poderes de representação e administração para prática de determinados actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Assinatura)

Um) Para obrigar a cooperativa são bastantes duas (2) assinaturas dos membros da Direcção.

Dois) Nos actos de mero expediente é

suficiente a assinatura de um (1) dos membros da Direcção (o presidente).

SECÇÃO IV

Da composição

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da lei do contrato da cooperativa, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de conta ou sociedade de auditores de conta.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Para além do legalmente estabelecido compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Opinar sobre as propostas dos órgãos da Direcção, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativa a modificação social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, plano de investimento ou orçamento de capital, destruição de dividendo, transformação, fusão ou cisão;
- c) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da cooperativa, observada a disposições especiais prevista no Código Comercial;
- d) Pronunciar-se sobre o relatório da auditoria externa;
- e) E, em geral vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Composição)

O Conselho Fiscal é um fiscal chefe e o seu adjunto.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Auditoria externas)

Um) O Conselho de Direcção, após a prevê autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da cooperativa.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo da auditoria externa da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Responsabilidade solidária)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o Conselho de Direcção pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

CAPÍTULO V

(Das receitas, reservas e distribuição de excelentes)

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Receitas, reservas e distribuição de excelentes)

São receitas da cooperativa:

- a) Os resultados da sua actividade;
- b) Os rendimentos dos seus bens;
- c) Os donativos e subsídios não reembolsáveis;
- d) Quaisquer outros itens não impedidas por lei, nem contrárias aos estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Reservas)

Um) Na cooperativa, são criadas as seguintes reservas:

- a) Reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício;
- b) Reserva para educação e formação da cooperativa destinada a cobrir as despesas com a educação, formação técnica profissional dos seus membros;
- c) Reserva para assistência médica e medicamentosa destinada a cobrir as despesas com saúde dos membros da cooperativa e dos seus parentes provenientes até ao quarto grau;
- d) Reservas para despesas fúnebres destinadas a cobrir as despesas provenientes da morte de um membro ou dos seus parênteses até ao quarto grau.

Dois) A Assembleia Geral pode criar outras reservas, devendo nesse caso o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Reserva legal)

Um) Revertem para a reserva legal, dez (10%) por cento do valor dos excedentes anuais líquidos.

Dois) As reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao capital social da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Reserva para educação e formação cooperativa)

Um) Revertem para a reserva para a educação e formação cooperativista, cinco por cento (15%) do valor dos excedentes anuais

líquidos bem como os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Reserva par assistência médica e medicamentosa)

Um) Revertem para esta reserva:

- a) Cinco (5%) por cento dos excedentes anuais líquidos;
- b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados as finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Reserva para as despesas funerárias)

Um) Revertem para esta reserva:

- a) Cinco (5%) por cento dos excedentes anuais líquidos;
- b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados as finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Insusceptibilidade de repartição)

As reservas obrigatórias, bem como as que resultarem de excedentes provenientes de operações com terceiros, não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Distribuição de excedentes)

Os excedentes anuais serão distribuídos de acordo com o previsto na lei.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Alteração dos estatutos)

O presente estatuto da cooperativa só poderá ser alterado em Assembleia Geral mediante deliberação votada por maioria de 50+1 dos membros presentes.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(processo de liquidação e partilha)

O processo de dissolução e partilha que possa que possa ser accionado operar-se-á no

pleno respeito da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável em vigor.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Nampula, 21 de Maio de 2019. — O conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Afungi Ventures, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Outubro de dois mil vinte, exarada a folhas vinte e dois e vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e treze D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, alterando o artigo quarto dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a soma de uma única quota pertencente à sócia Global Core Partners, LLC (GCP, equivalente a cem por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 23 de Outubro de 2020. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Arca Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 101414000, a entidade legal supra constituída entre: Bernardo Adriano Machava, casado, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106557555S, emitido a

dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, e Boavida de Inocência Manjate, solteiro, natural de Xai – Xai, moçambicano, portador de Bilhete de Identidade n.º 090100325463Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Xai – Xai, a vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezoito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a dominação de Arca Investimentos, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Marien Ngoabi, ENI na cidade de Xai - Xai, província de Gaza, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de reapresentação dentro e fora do país.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Pesquisa, prospeção, exploração e tratamento de recursos minerais, preciosos e semi - preciosos;
- b) Processamento de recursos minerais;
- c) Comercialização de produtos minerais e seus derivados associados, extraídos ou adquiridos;
- d) Importação de bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outros materiais necessários para a execução do exercício das actividades;
- e) Exportação de produtos minerais e seus derivados associados, extraídos ou adquiridos;
- f) Prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares;
- g) Comércio geral a retalho e a grosso incluindo a prestação de bens e serviços;

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, particular no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT

(duzentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Bernardo Adriano Machava, com uma quota de cem mil meticais, representativa de 50% do capital social;
- b) Boavida de Inocência Manjate, com uma quota de cem mil meticais, representativa de 50% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante deliberação da assembleia geral e o capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mais vezes mediante a deliberação em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a favor de terceiros dependerá do consentimento da sociedade, com privilégio de direito de preferência do sócio manter na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e forma de obrigar a sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Boavida Inocência Manjate, nomeado desde já director-geral, sendo necessária a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos sociais incluindo a movimentação da conta bancária, podendo indicar um representante caso seja necessário.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os balancetes das contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano. Podendo reunir extraordinariamente para deliberação sobre qualquer outra matéria.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omissos neste contrato, regularão para todos efeitos as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ascending - A.P.E, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte, a assembleia geral da sociedade Ascending - A.P.E, Limitada (a sociedade), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100073455, deliberou por unanimidade de votos proceder a divisão e cessão das quotas detidas pelos sócios, tendo a sócia Unique Ascending, Limitada detentora de um quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, dividido e cedido parte da sua quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social à favor de Inocêncio Matsinhe e o sócio Andrew Stephen Hoare Schnitzer da Silva cedido a totalidade da sua quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social à favor de Filipe Francisco, procedendo com a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social e quotas

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) e encontra-se dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 105.000,00MT (cento e cinco mil meticais), equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, subscrita e pertence à sócia Unique Ascending, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), equivalente a trinta por cento do capital social, subscrita e realizada pelo sócio Milton Abdul Carimo Sulemane;
- c) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, subscrita e realizada pelo sócio Inocêncio Matshinhe;
- d) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil Meticais), equivalente a dez por cento do capital social, subscrita e pertencente ao sócio Filipe Francisco.

Maputo, 6 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Auto – Manhique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Fevereiro de dois mil e vinte, lavrada de folhas vinte e três a folhas vinte e oito, do livro de notas para escrituras diversas número 211-B, deste Cartório Notarial, perante mim, Momede Faruco Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Auto – Manhique, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Auto – Manhique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na cidade de Xai-Xai.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços em mecânica auto.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais e uma desigual, equivalente a 100% do capital social, distribuídas da seguinte forma:

- a) Fabião Nelson Manhique, com uma quota, equivalente a 34% do capital social;
- b) Camilo Fabião Manhique, com uma quota, equivalente a 33% do capital social;
- c) Álvaro Fabião Manhique, com uma quota, equivalente a 33% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, que

assumem desde já as funções de administradores com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura dos sócios de forma individual, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócios.

O Notário, *Ilegível*.

Azur Sky, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101413675, uma entidade denominada Azur Sky, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade anónima que adopta a denominação de Azur Sky, S.A.

Dois) A sociedade têm a sua sede em Maputo.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, e desde que respeitado o enquadramento legal, poderá a sociedade, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir a sua sede, ainda que para outra localidade do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a produção, criação, comercialização, distribuição e exportação de:

- a) Gestão de serviços aéreos e prestação de serviços similares;
- b) Actividades financeiras e seguros;
- c) Alojamento, restauração e similares;
- d) Actividades de consultoria científicas, técnicas e similares;
- e) Importação e exportação de bens alimentares.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode assoar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura notarial da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de setenta milhões de meticais (70.000.000,00MT), divididos em dez mil (10.000) acções de sete mil meticais (7.000,00MT) cada uma, e encontra-se totalmente realizado em dinheiro.

Dois) O prazo para a realização do capital subscrito é de um (1) ano.

Três) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que fixará igualmente os respectivos termos e condições, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos, sob proposta do conselho de administração ou dos accionistas representativos de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Quatro) Nos aumentos de capital os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Cinco) Se parte dos accionistas não usar do direito de preferência será o correspondente quinhão do aumento oferecido à subscrição dos demais accionistas, nas condições estabelecidas em conjunto pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Seis) As acções serão nominativas e escriturais, podendo os títulos representativos das acções ser a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou divisão, correndo as despesas por conta do accionista que o solicitar.

Sete) As acções poderão ser divididas e agrupadas em classes ou séries e devem ser mantidas em conta de depósito, em estabelecimento bancário autorizado pelo Banco Central, em nome dos seus titulares.

Oito) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das acções conterão sempre as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Nove) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções, que poderá ser consultado por qualquer accionista.

ARTIGO QUINTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação do Conselho de Administração e uma vez que obtidas as necessárias autorizações, a sociedade poderá emitir certificados de aforro, obrigações ou outros títulos de crédito nas condições a serem definidas na deliberação que aprovar a emissão e com sujeição aos preceitos legais aplicáveis.

Dois) Os títulos representativos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

Três) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, adquirir valores mobiliários emitidos por terceiros e realizar sobre eles todas as operações convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração.

Dois) A Assembleia Geral poderá deliberar a criação, manutenção e extinção de um Conselho Consultivo, cuja composição e funções serão definidas pela mesma Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral poderá deliberar a criação, manutenção e extinção de Comissões Especiais para fins bem determinados.

CAPÍTULO IV

Das disposições comuns

ARTIGO SÉTIMO

(Eleição dos órgãos sociais)

Um) O Presidente e os Secretários da Mesa da Assembleia Geral e os Presidentes e Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) A eleição dos membros dos órgãos sociais, referidos no artigo sexto número um, é feita por um período trienal.

Três) A eleição seguida de posse para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período quinquenal (5 anos), fixado de conformidade com o número anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício; porém sempre que a nova eleição ou tomada de posse não se realize antes do fim do respectivo período quinquenal, os respectivos membros, embora designados por tempo determinado, manter-se-ão em exercício até nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não entrar no exercício de funções por facto que lhe seja imputável nos sessenta (60) dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões conjuntas)

Um) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e a lei ou os estatutos o determinarem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas pelo Conselho de Administração e dirigidas pelo respectivo presidente.

Três) Os Conselhos de Administração e Fiscal, não obstante poderem reunir conjuntamente, conservam nesta circunstância a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem o quorum e a tomada de deliberações.

ARTIGO NONO

(Eleição de pessoa colectiva)

Um) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais o accionista que seja pessoa colectiva ou sociedade, deve ele designar em sua representação, por carta registada ou telefax, dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, uma pessoa singular que exercerá cargo, em nome próprio; no entanto, a sociedade ou pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar de representante, desde que o comunique ao presidente do respectivo órgão social, observando-se todavia, para o caso do Conselho Fiscal, as disposições da legislação apropriada aplicável.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas com direito a voto e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem necessário ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem,

pelo menos, vinte e cinco por cento (25%) do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á por regra, na sede social, mas poderá realizar-se em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse e conveniência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição e competências da Mesa de Assembleia de Geral)

Um) A Mesa de Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Três) Incumbe aos secretários, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A convocação da Assembleia Geral, far-se-á com antecedência mínima de trinta (30) dias, por meio de anúncios publicados no *Boletim da República*, e ou no jornal diário da cidade de Maputo, com maior tiragem, salvo no caso de assembleia extraordinária, em que o prazo pode ser reduzido para quinze (15) dias e, em qualquer dos casos, sempre com indicação expressa dos assuntos a tratar.

Dois) As assembleias gerais poderão funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados os accionistas cujas acções correspondam a cinquenta por cento (50%) do capital, salvo nos casos em que na lei ou nos estatutos se exija maior representação.

Três) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente representação do capital, será convocada nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará dentro de trinta (30) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

Quatro) Estando presente ou representada, nos termos estatutários, a totalidade dos accionistas com direito a voto, tendo em conta o disposto nos n.ºs um e dois do artigo décimo quarto, e desde que todos manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderá aquela reunir-se sem observância de formalidades prévia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Impossibilidade de funcionamento da Assembleia Geral)

Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar mas não seja possível, por qualquer motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou tendo-se-lhes dado eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação dos accionistas)

Um) Só tem direito a participar nas assembleias gerais os accionistas que possuam acções representativas de, pelo menos, vinte cinco por cento (25%) do capital social, registadas em seu nome no livro de acções da sociedade até quinze (15) dias antes do dia marcado para a reunião.

Dois) Os accionistas possuidores de um número de acções, que não atinja o fixado, poderão agrupar-se por forma a reunirem entre si o número necessário à participação na Assembleia Geral, devendo então fazer-se representar por um dos accionistas agrupados.

Três) Os accionistas com direito a participação em assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, poderão fazer-se representar por outros accionistas com igual direito, mediante simples carta, telex ou telegrama dirigido ao Presidente da Mesa e por este recebido com pelo menos, cinco dias úteis (5) de antecedência da data da reunião.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos, quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Valor de cada acção)

Um) A cada sete mil (7.000) acções corresponde um voto.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados, excepto quando a lei exigir maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à assembleia geral deliberar sobre:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) O aumento, redução ou reintegração do capital social;

- c) A criação de acções privilegiadas;
- d) A aquisição de acções próprias;
- e) A emissão de obrigações;
- f) Deliberar sobre a subscrição e realização das acções não pagas pelo accionista dentro do prazo estipulado;
- g) A cisão, fusão, transformação, dissolução e aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- h) A constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões, designadamente as destinadas a estabilização de dividendos;
- i) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento (25%) do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e desistência de quaisquer acções contra administradores ou contra os membros dos outros órgãos.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade, será feita nos termos da lei e, quando exercida por um Conselho Fiscal, como órgão social previsto nos presentes estatutos, este será composto por três (3) membros efectivos eleitos em Assembleia Geral, sendo um deles o presidente.

Dois) O Conselho Fiscal poderá ser assistido ou substituído conforme deliberação da Assembleia Geral, por uma sociedade revisora de contas.

Três) Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e das competências do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração pode acometer a uma empresa independente de auditoria a verificação das contas da sociedade.

Quatro) Na ocorrência da situação prevista no número anterior, o Conselho Fiscal pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios que os auditores apresentarem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reunião, e deliberações do Conselho Fiscal)

Um) Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação oral ou escrita do presidente e sem dependência de qualquer aviso.

Dois) O presidente convocará o Conselho periodicamente, nos termos da lei, e quando o solicite qualquer dos seus membros ou a pedido

de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.

Quatro) O conselho reúne-se, por regra, na sede social, podendo todavia, reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, ou que o mesmo participe, mas sem direito de voto.

CAPÍTULO VII

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Administração)

A administração, gestão e operacionalização de todos os negócios e interesses da sociedade serão exercidas pela direcção-geral nomeada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração e composto por um número ímpar de três a sete (3 a 5) membros, sendo um deles o presidente e os restantes administradores.

Dois) O Conselho de Administração é eleito pela assembleia geral, que designará também o presidente, e fixará a caução que devam prestar.

Três) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da direcção-geral)

A direcção-geral nomeada pelo Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e exercerá, em nome desta, todos os demais actos que não forem da competência especial da Assembleia Geral ou contrários as leis e aos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez em cada três (3) meses e, extraordinariamente, sempre que a maioria dos administradores o julgue necessário.

Dois) As reuniões são convocadas por escrito, pelo presidente ou pela maioria dos administradores, com a antecedência mínima de quinze (15) dias.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Ao Conselho de Administração compete exercer os mais amplos poderes de interesse societário que não interfiram com os poderes da direcção-geral, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservarem a direcção-geral ou Assembleia Geral.

Dois) Compete-lhe, em particular:

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- b) Adquirir, vender, permutar ou por, qualquer forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários, da sociedade;
- c) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- d) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- e) Trespasar estabelecimentos propriedade da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir ou ceder a exploração destes;
- f) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as necessárias garantias nas formas e pelos meios legalmente permitidos;
- g) Constituir mandatários para quaisquer fins, conferindo-lhes os poderes que entender convenientes;
- h) Definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições e remunerações;
- i) Exercer o poder regulamentar e disciplinar sobre os trabalhadores.

CAPÍTULO VIII

Da gestão executiva

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Órgãos delegados)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a órgãos delegados, nomeadamente, direcção-geral ou conselhos especializados.

Dois) A designação, composição, modo de funcionamento e poderes dos órgãos

delegados serão determinados pelo Conselho de Administração através de deliberações específicas em reuniões plenárias expressamente convocadas para o efeito, ficando exaradas em acta, claramente, as competências e limites dos mesmos atribuídos a cada um deles.

CAPÍTULO IX

Da representação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta dos membros da direcção-geral nomeada pelo Conselho de Administração, ficando desde nomeado os senhores:
 - i) Carlos Luvambano - como administrador e Presidente da Mesa de Assembleia; e
 - ii) Bruno Miguel Domengue Lorena Heliotrope Miranda - como Secretário da Mesa de Assembleia;
 - iii) Beatriz Manuel Meigos de Zumbire, como Secretária da Mesa da Assembleia.
- b) Pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito do respectivo mandato.

Dois) O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

CAPÍTULO X

Da aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Apresentação de resultados)

Um) O exercício social coincide como ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento (5%) para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário tomada nos termos da lei, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data da decisão, os quais terão as competências e exercerão as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 27 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Baharan, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta datada de dezassete de Outubro do ano dois mil e vinte, pelas dez horas, na sede da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Baharan, Limitada sita na Estrada Nacional número quatro, parcela setecentos e vinte e oito barra B, talhão número I traço cinco barra A, no bairro de Fomento, Matola, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob número trinta e oito mil cento e noventa e dois a folhas cento e quarenta verso do Livro C traço quarenta e quatro, com a data de vinte e nove de Dezembro de dois mil e cinco, com o capital social de 100.000.000,00MT (cem milhões de meticais), os sócios deliberaram a alteração do objecto social.

Em consequência, altera-se a redacção do artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividade industrial (fabricação de outros produtos metálicos);
- b) Comércio geral e prestação de serviços;
- c) Comércio por grosso de outros bens e consumo, N.E;
- d) Comércio por grosso de louça e cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza;
- e) Comércio por grosso de têxteis, vestuários e acessórios;
- f) Comércio por grosso de calçado;
- g) Comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene;
- h) Comércio por grosso de máquinas e de equipamento de escritório (inclui móveis), excepto computadores;
- i) Comércio por grosso de computadores,

equipamentos periféricos e programas informáticos;

- j) Importação e exportação;
- k) Comercialização de materiais e sua exportação.

Maputo, vinte e seis de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bella Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Outubro de dois mil e vinte, na sede social da sociedade em epígrafe, com sede no distrito de Matutuine, província de Maputo, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100506653, onde estiveram os sócios reunidos os sócios Anton Rencken, Rupert Rencken, Frank Rencken, Bjorn Rencken e Nicole Rencken. Onde os socios, tomaram a palavra e disseram que pretendiam ceder as suas quotas na totalidade no valor de vinte mil meticais a favor dos senhores, Craig Gregory Jones e Reinier Posthumus Meyjes, que entram na sociedade como novos sócios.

Estas quotas foram cedidas com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelo seu valor nominal que a cessionária já recebeu dos cedentes o que por isso lhes conferem plena quitação. E pelos cessionários foi dito: Que aceitam a quota que lhes foi cedida, bem assim como a quitação do preço nos termos ora exarados.

E por consequência desta cessão altera-se os artigos sexto e oitavo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Craig Gregory Jones, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Reinier Posthumus Meyjes, equivalente a cinquenta por cento do capital.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele,

compete a sócia Reinier Posthumus Meyjes, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, mas que poderá delegar os seus poderes aos outros sócios ou a terceiros, internos ou externos à sociedade.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 19 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Formação Tecnológica Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Setembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas sessenta e nove à setenta e um do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.090-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, com a data de vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte, procedem a alteração parcial do pacto social e o aumento do capital social de vinte milhões de meticais para trinta milhões de meticais, corresponde a um aumento no valor global de dez milhões de meticais.

Que por força da operada alteração do pacto social e aumento do capital social, os accionistas alteram os artigos primeiro, segundo, quinto e sétimo do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação social)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação social de CFTI-Instituto Médio Politécnico, S.A., e a sigla CFTI, e é regulada pelos presentes estatutos, pelo Código Comercial de Ética e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, rua José Mateus, n.º 236, na cidade de Maputo.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 30.000.000,00MT (trinta milhões de

meticais), representado por 1.000 (mil) acções, cada um com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), totalmente subscrito e realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos conferidos as acções preferências)

Um) Mantem-se.

Dois) As acções de classe A, são aquelas que tiverem sido subscritas e realizadas até ao dia 31 de Dezembro de 2020.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo em 21 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Delicia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Outubro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 58 a 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 8/2020, a cargo de, Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Mohsin Kamalbhaj Kamani, natural de Ranavav Porbndar, de nacionalidade Indiana, portador de DIRE n.º 07IN00055455, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade da Beira, em vinte e três de Julho dois mil e dezanove, residente na rua Alfredo Lawley, Sexto Beira;

Segundo. Mehul Kamalbhaj Kamani, natural de Ranavav Porbndar, de nacionalidade Indiana, portador de DIRE n.º 07IN0003704575, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Chimoio, em dezassete de Maio dois mil e dezanove, residente na rua 20 de Setembro, Bairro Numero Um, cidade de Chimoio;

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados;

E pelos outorgantes foi dito: Que são os actuais e únicos sócios da sociedade Grupo Ivan, S.A-Delicia, com sede na cidade da Beira, com capital social 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a soma de duas seguintes quotas: Uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento ao sócio Mohsin Kamalbhaj Kamani, e outra no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Mehul Kamalbhaj Kamani.

Que pela presente escritura publica e por deliberação dos sócios, por acta realizada no dia dezanove de Setembro de dois mil e vinte, por deliberação dos sócios acordaram por unanimidade deliberar e aprovar a transformação da designação.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram o artigo primeiro do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A sociedade que adopta a designação de Grupo Ivan, S.A-Delicia.

Dois) Grupo Ivan, S.A.-Delicia; é uma sociedade de personalidade jurídica de direito privado, goza de autonomia administrativa e patrimonial; Que em tudo mais são alterados por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 21 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Dentsu Aegis Network Mozambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta datada de um de Outubro de dois mil e vinte a assembleia geral da sociedade denominada Dentsu Aegis Network Mozambique, Limitada, com sede social na Avenida Vladimir Lenine, número mil cento e vinte três, décimo andar esquerdo, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100943514, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), uma vez que estava devidamente representada a totalidade do capital social, deliberaram a alteração do artigo primeiro e sétimo dos estatutos da sociedade.

Em consequência dessa alteração o artigo décimo terceiro passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Dentsu Mozambique, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é confiada e um conselho de administração,

composto por cinco membros, dos quais três são nomeados pela sócia Aegis International, Limited (administradores da Aegis International, Limited) e dois são nomeados pelo sócio João Jorge Cordeiro Cristóvão dos Santos (administradores de João Jorge Cordeiro dos Santos), eleitos pela assembleia geral por períodos de quatro anos, que deverá igualmente eleger o presidente do conselho de administração podendo ser reeleitos.

Dois) [Mantém]

Três) [Mantém]

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de:

- a) Dois administradores sendo um deles um administrador da Aegis International, Limited; ou
- b) Dois procuradores, conjuntamente, em conformidade com os precisos termos que constarem da respectiva procuração especial.

Maputo, 26 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

ENG Spares – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões trezentos noventa e seis mil quinhentos oitenta e quatro, a cargo de dr. Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada ENG Spares – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Abdul Adelino Chadaly solteiro, natural de Nacala-Porto, residente na cidade de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101997228F, emitido em 28 de Novembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

ENG Spares, é uma sociedade sob a forma de uma sociedade unipessoal e de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos de acordo com disposto no artigo noventa do Código Comercial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) a sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento no bairro Bloco 1, cidade alta, Posto administrativo de Mutiva, cidade de Nacala- Porto, província de Nampula em Moçambique

Dois) Sociedade poderá contudo, deslocar a sua sede, mediante decisão do sócio único, desde que circunstâncias assim o justifiquem e, que haja sempre respeito aos ditames legais

Três) O sócio é-lhe permitido abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor, ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Compra e venda de peças e acessórios para veiculos automóveis e para equipamentos industriais em importação.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a gestão de participações sociais em sociedade ou terceiros, monitoria, avaliação patrimonial, fiscalização, representação comercial ou de marcas, ou desenvolver outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, subscritos numa só quota, equivalente á cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Abdul Adelino Chadaly.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie sempre que o único sócio o entender, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) O único sócio da sociedade, tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação,

Dois) A administração e gerência da sociedade, são exercidas pelo único sócio ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos á sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução e nomeados pelo sócio único; os gerentes por ele nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir

um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogalos a todo o tempo. Compete a gerência representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para que a sociedade fique validamente obrigada aos seus actos e contratos são bastante a assinatura do sócio, gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 19 de Outubro de 2020. — Conservador, *Fernando Saranque*.

Eurosis – Consultoria e Formação em Gestão, Limitada

ADENDA

Em virtude de incorrectamente ter sido publicado no *Boletim da República*, n.º 174, III Série, de 10 de Setembro de 2020, na alínea *d*) do artigo quarto referente ao capital social onde se lê: «Uma quota no valor nominal de quinze mil duzentos e oito meticais e setenta e cinco centavos, correspondente a onze vírgula cinco por cento do capital social, correspondente a vinte e sete por cento do capital social», deve ler-se: «Uma quota no valor nominal de quinze mil duzentos e oito meticais e setenta e cinco centavos, correspondente a onze vírgula cinco por cento do capital social».

Maputo, 26 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Geocentro Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e vinte, foi registada sob NUEL 101408833, a sociedade Geocentro Moz, Limitada, constituída por

documento particular aos 14 de Outubro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Geocentro Moz, Limitada, e tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prospeccção, pesquisa e exploração mineira;
- b) Consultoria em projectos de prospeccção, pesquisa e exploração mineira;
- c) Comercialização de produtos mineiros;
- d) Representação em negócios mineiros.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares e subsidiárias do seu objecto e outras legalmente autorizadas por órgãos competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas de igual valor equivalente a 100% do capital social, distribuidos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fratélio Tristício Hassam António da Silva, solteiro maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Josina Machel, na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101315229B, emitido aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezassete, pela República de Moçambique, com NUIT 104926649;

- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José da Silva Jamo Mazumbe, solteiro maior, natural de Mopeia, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, na cidade de Tete, portador Talão do Bilhete de

Identidade n.º 571830001135846, emitido aos quinze de Setembro de dois mil e vinte, pela República de Moçambique, com NUIT 104963171.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio José da Silva Jamo Mazumbe, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem pleno poder para nomear mandatários a sociedade, conferindo-os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 20 de Outubro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



Handelane Multi-Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101412008, dia vinte de Outubro de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Ergito Rafael Mazive, casado com Fátima Rogério Langa, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Massinga, residente no distrito de Boane, bairro Chinonanquila, quarteirão n.º 4, célula D, casa n.º 12, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100367108S, emitido aos 24 de Junho de 2019, em Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Handelane Multi-Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede localiza-se no Posto Administrativo da Matola-Rio, bairro Chinonanquila, quarteirão n.º 4, Célula D, distrito de Boane.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá fechar ou abrir filiais, sucursais, agência ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de limpeza de escritórios, recolha de resíduos sólidos, jardinagem e canalização, manutenção de ar condicionados;
- b) Prestação de serviços de consultoria fiscal e contabilidade, recursos humanos, logística e desembaraços aduaneiros; e
- c) *Outsourcing*.

Dois) O sócio poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu propósito social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante decisão do sócio e cumpridas as formalidades legais.

Quatro) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% de uma única quota a favor do senhor Ergito Rafael Mazive.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, em forma de suprimentos, segundo as necessidades da sociedade, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Ergito Rafael Mazive.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 22 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



Home In, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Outubro de dois mil e vinte, da sociedade Home In, Limitada, sita na Avenida União Africana, Estrada Velha, cidade da Matola, com o capital social no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), matriculada sob NUEL 101095266, deliberaram por unanimidade a cedências de quotas do sócio Mahommad Zulficar Sidat, a favor da senhora Leila Ahamed Makda, apartando-se desse modo com todos direitos e obrigações.

Em consequência da cedência de quotas e alteração parcial do pacto social, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, do qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é cem mil meticais, (100.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcaís, (50.000,00MT), que corresponde a cinquenta por centos (50%), do capital social, pertencentes ao sócio Irfan Ismail Jamal;

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcaís, (50.000,00MT), que corresponde a cinquenta por centos (50%), do capital social, pertencentes a sócia Leila Ahamed Makdã.

Está conforme.

Maputo, 8 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Infogisdata – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101413098, denominada Infogisdata – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Oslavo Joaquim Pereira de Albuquerque que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Infogisdata – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Eduardo Mondlane-Expansão II, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades de prestação de serviços nas áreas de informática, consultoria, formação do pessoal em sistema

de informação geográfica e outras áreas, comércio com importação e exportação de diversas mercadorias por lei autorizadas e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 50.000,00MT (cinquenta mil metcaís), pertencente ao único sócio o senhor Oslavo Joaquim Pereira de Albuquerque e equivalente a 100%.é

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Oslavo Joaquim Pereira de Albuquerque, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo 256, do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 22 de Outubro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

NUEL 101414248, uma entidade denominada Informax Serviços, Limitada, conservatória dos registos de entidades legais.

Primeiro. Chrispen Vhito, solteira-maior, de nacionalidade Zimbaweana, portador do Passaporte DN081938, de 3 de Novembro de 2012, emitido na entidade Zimbaweana, residente em Maputo.

Segundo. Célia Maria de Almeida Moreira, solteira-maior de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100803590M, emitido em Maputo aos 22 de Fevereiro de 2016, residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Informax Serviços, Limitada, e tem a sua sede em bairro Central, n.º 1132, 2.º andar, flat 5, Avenida Emília Daússe, em Maputo, Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de informática;
- Comercialização a retalho e a grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos (programação informática);
- Projecto de implementação de sistema de informática;
- Comercialização de material infomático.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcaís), corresponde a soma de quotas, assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal 30.000,00MT (trinta mil metcaís), representando 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente a Chrispen Vhito;

Informax Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2020, foi matriculada sob

- b) Uma quota com o valor nominal 20.000,00MT (vinte mil meticais), representando 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a Célia Maria de Almeida Moreirã.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração corrente dos negócios da sociedade, nomeadamente, contratar e despedir pessoal, assinar contratos, acordos, documentos, declarações, requerimentos ou cartas.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) Ficam desde já nomeadas como administradoras da sociedade as sócias Chrispen Whito e Célia Maria de Almeida Moreira.

Maputo, 20 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Instituto Técnico de Saúde de Niassa – Lichinga (ITSN)

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Instituto Técnico de Saúde de Niassa – Lichinga (ITSN), sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na província de Niassa, cidade de Lichinga, no centro do município de Lichinga, avenida Julius Nyerere, bairro Sanjala, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101406334.

CAPÍTULO I

Da natureza, objetivos, visão, missão e meta

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A escola profissional adopta a designação de Instituto Técnico de Saúde de Niassa, abreviado para ITSN.

Dois) A escola será uma instituição privada de interesse público com fins lucrativos, criada por um grupo de cinco (5) sócios, dotada de personalidade jurídica, autonomia científica, pedagógica, administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede do ITSN localiza-se na província de Niassa, cidade de Lichinga, no centro do município de Lichinga, avenida Julius Nyerere, bairro Sanjala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) O Instituto Técnico de Saúde de Niassa tem por objectivo criar uma instituição de formação com fins lucrativos na cidade de Lichinga a partir da comparticipação financeira dos seus associados.

Dois) O Instituto Técnico de Saúde de Niassa tem ainda por objectivo contribuir para a formação dos jovens, dotando-lhes de ferramentas para o mercado de emprego e auto-emprego.

ARTIGO QUARTO

(Visão)

Será uma instituição de excelência com prestígio provincial e nacional na formação de técnicos de saúde do nível médio inicia, médio promoção e médio especializado, capazes de ajudar a resolver os problemas e desafios na educação da província, em particular, e do país, em geral.

ARTIGO QUINTO

(Missão)

O ITSN vai oferecer uma formação científica e técnico-profissional de qualidade, atribuindo os graus de docentes do nível médio através de certificados e diplomas, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Meta)

O ITSN pretende alargar a sua extensão, atingindo várias regiões da província, assim como a nível nacional, focado no princípio da unidade nacional, de igualdade, respeito ao género e qualidade de formação.

CAPÍTULO II

Do capital social e estrutura orgânica

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de cinco quotas subdivididas pelos seguintes sócios:

- a) Doivane Arnaldo Francisco Lacuna, com 50.000,00MT (cinquenta mil

meticais), correspondente a 20% do capital social, casado, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104855588B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 28 de Janeiro de 2020, com NUIT 107664246;

- b) Abudala Atumane, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 20% do capital social, solteiro, natural de Maganja da Costa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0401025510114M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 12 de Setembro de 2022, com NUIT 102671996;

- c) Gervásio Miguel Escola, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 20% do capital social, solteiro, natural de Maganja da Costa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104118418P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 19 de Junho de 2018, com NUIT 103662805;

- d) Aníbal Sequeira Ernesto, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 20% do capital social, solteiro, natural de Macuse, Namacurra, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100490713B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 24 de Novembro de 2015, com NUIT 103766915; e

- e) Carolina Sequeira Ernesto, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 20% do capital social, solteira, natural de Bajone, Maganja da Costa, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102267548C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 14 de Agosto de 2018, com NUIT 101089649.

Dois) A comparticipação dos sócios será efectuada em valores monetários e/ou em materiais e equipamentos necessários correspondentes à quantia estipulada.

ARTIGO OITAVO

(Estrutura orgânica)

A estrutura orgânica da escola compreende os seguintes órgãos:

- a) Da entidade proprietária: Conselho de Administração (PCA e outros cinco sócios);
b) Director da escola:

- i.* Director da escola;
- ii.* Director-adjunto pedagógico;
- iii.* Director-adjunto administrativo e financeiro.

- c)* Dos órgãos de coordenação pedagógica (coordenador de curso, registos académicos, biblioteca, laboratórios e materiais didácticos);
- d)* Dos órgãos de coordenação administrativa e financeira (contabilidade, património, secretaria geral e recursos humanos).

ARTIGO NONO

(Identidade)

A escola é propriedade do ITSN – Ensino Técnico Profissional, Associativo de interesse público e fins lucrativos de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

São órgãos da entidade proprietária: a Assembleia Geral e o Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

São competências da entidade proprietária:

- a)* Representar a escola profissional junto do Ministério da Educação em todos os assuntos técnicos e pedagógicos;
- b)* Dotar a escola profissional de estatutos;
- c)* Assegurar a gestão administrativa da escola, nomeadamente conservando o registo de actos de matrícula e inscrição dos alunos, garantindo a conservação dos documentos de registo das actas de avaliação, promovendo e controlando a emissão de certificados e diplomas de aproveitamento e habilitações e ainda a qualidade dos processos e respectivos resultados;
- d)* Acompanhar e verificar a legalidade da gestão administrativa da escola;
- e)* Assegurar os recursos financeiros indispensáveis ao funcionamento da escola profissional e proceder à sua gestão económica e financeira;
- f)* Responder pela correcta aplicação dos apoios financeiros concedidos;
- g)* Garantir a instrumentalidade dos meios administrativos e financeiros face a objectivos educativos e pedagógicos;
- h)* Prestar ao Ministério da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional as informações que este solicitar;
- i)* Incentivar a participação dos diferentes sectores das comunidades escolar

e local na actividade da escola, de acordo com o regulamento interno, o projecto educativo e o plano anual de actividades da escola;

- j)* Criar e assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento da escola;
- k)* Contratar o pessoal que presta serviço na instituição;
- l)* Representar a escola em júízo e fora dele.

SECCÃO I

Do diretor da escola

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandato)

Um) O director da escola é nomeado pela Direcção da Entidade Proprietária (PCA).

Dois) O director da escola poderá participar nas reuniões da Direcção da Entidade Proprietária, sem direito a voto, prestando contas dos actos praticados por delegação de poderes.

Três) O director da escola exerce o mandato por três anos, o qual é renovado automaticamente. Caso haja a decisão da Direcção da Entidade Proprietária em não renovar o mandato, a mesma deverá ser comunicada 90 dias antes de terminar o mandato vigente havendo lugar à respectiva justificação.

Quatro) O director da escola poderá ser exonerado das suas funções pela direcção dos associados (PCA) na sequência de incumprimento comprovado das suas competências.

Cinco) O director da escola é responsável pelos actos praticados no exercício das suas funções, respondendo perante a Direcção do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) A Direcção da Entidade Proprietária delega no director da escola todas as suas competências.

Dois) A Direcção da Entidade Proprietária pode, a todo o tempo, fazer cessar a delegação das competências referidas no ponto anterior.

Três) Compete também ao director da escola:

- a)* Aprovar os regulamentos internos da escola e submetê-los ao Conselho de Administração para apreciação;
- b)* Promover iniciativas que integrem a escola de forma activa no meio social, cultural e empresarial, bem como processos conducentes ao bom funcionamento da escola;
- c)* Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos de acordo com o regulamento disciplinar da escola;
- d)* Praticar os actos necessários à defesa dos interesses do ITSN e dos cooperadores, bem como à salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que não se insira na competência de outros órgãos.

Quatro) Compete ainda ao director da escola prestar contas aos órgãos da entidade proprietária dos actos praticados pelo director financeiro e pela direcção técnico-pedagógica em exercício das suas funções.

SECCÃO II

Do director financeiro

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Constituição)

A Direcção Financeira é constituída pelo director da escola e por um director-adjunto financeiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandato)

Um) A Direcção Financeira é nomeada pela Direcção da Entidade Proprietária por um período de três anos, por proposta do director da escola, o qual poderá ser renovado por iguais períodos por decisão da Direcção da Entidade Proprietária.

Dois) A Direcção Financeira poderá ser exonerada, no todo ou em parte, das suas funções pela Direcção da Entidade Proprietária ou por proposta do director da escola na sequência de incumprimento comprovado das suas competências.

Três) A direcção financeira responde perante o director da escola pelos actos praticados no exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

São suas competências:

- a)* Proceder à gestão financeira;
- b)* Elaborar anualmente os instrumentos de gestão da escola balanço previsional, demonstração de resultados previsionais e mapa de origem de aplicação de fundos;
- c)* Elaborar anualmente o relatório de gestão e as contas de exercício, bem como participar na elaboração do plano de actividades e orçamento;
- d)* Examinar periodicamente a situação económica e financeira da escola e proceder à verificação dos valores patrimoniais;
- e)* Elaborar anualmente e submeter à apreciação da Direcção da Entidade Proprietária o relatório de gestão e as contas do exercício bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- f)* Atender as solicitações do Conselho Fiscal da Entidade Proprietária e do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas nas matérias da competência destes;
- g)* Escrever os livros, nos termos da lei.

SECÇÃO III

Da Direcção Técnico-Pedagógica

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

A Direcção Técnico-Pedagógica é constituída por um director adjunto-pedagógico.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mandato)

Um) A Direcção Técnico-Pedagógica é nomeada pela Direcção da Entidade Proprietária por um período de três anos, sob proposta do director da escola, a qual poderá ser renovada por iguais períodos por decisão da Direcção da Entidade Proprietária.

Dois) A Direcção Técnico-Pedagógica poderá ser exonerada, no todo ou em parte, das suas funções pela Direcção da Entidade Proprietária ou por proposta do director da escola na sequência de incumprimento comprovado das suas competências.

Três) A Direcção Técnico-Pedagógica responde perante o director da escola pelos actos praticados no exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Constituem competências da Direcção Técnico-Pedagógica:

- a) Organizar e oferecer os cursos e demais actividades de formação e certificar os conhecimentos adquiridos;
- b) Conceber e formular, sob orientação da entidade proprietária, o projecto educativo da escola profissional, adoptar os métodos necessários à sua realização, assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos alunos e realizar práticas de inovação pedagógica;
- c) Representar a escola profissional em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- d) Planificar as actividades curriculares;
- e) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
- f) Garantir a qualidade de ensino;
- g) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos professores e alunos da escola;
- h) Proceder à avaliação da qualidade do ensino e de aprendizagem ministrados na escola;
- i) Proporcionar formas organizativas e pedagógicas que facilitem o sucesso educativo dos alunos;
- j) Garantir a realização de formação em contexto de trabalho (estágios curriculares);
- k) Organizar anualmente os cursos da escola apresentando os respectivos planos de estudo.

SECÇÃO IV

Dos órgãos de Coordenação Pedagógica

ARTIGO VIGÉSIMO

(Identificação)

São órgãos de coordenação pedagógica os coordenadores dos cursos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mandato)

Um) Os órgãos de coordenação pedagógica são nomeados pela director da escola, por proposta da Direcção Técnico-Pedagógica.

Dois) Os órgãos de coordenação pedagógica são nomeados por um período de um ano.

Três) Os órgãos de coordenação pedagógica poderão ser exonerados das suas funções pelo director da escola na sequência de incumprimento comprovado das suas competências.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências dos coordenadores dos cursos)

São competências dos coordenadores dos cursos:

- a) Fornecer aos alunos e, quando for o caso, aos seus encarregados de educação, pelo menos, três vezes em cada ano lectivo, informação global sobre o percurso formativo do aluno;
- b) Proceder a uma avaliação qualitativa do perfil de progressão de cada aluno e da turma, através da elaboração de um relatório descritivo sucinto que contenha, nomeadamente, referência explícita a parâmetros como a capacidade de aquisição e de aplicação de conhecimentos, de iniciativa, de autonomia, de criatividade, de comunicação, de trabalho em equipa e de cooperação, de articulação com o meio envolvente e de concretização de projectos;
- c) Elaborar uma síntese das principais dificuldades evidenciadas por cada aluno, com indicações relativas a actividades de recuperação e/ou enriquecimento, a anexar ao relatório descritivo a que se refere a alínea anterior;
- d) Identificar o perfil da evolução dos alunos, fundamentado na avaliação de cada módulo e na progressão registada em cada disciplina, a anexar ao relatório descritivo a que se refere o ponto dois;
- e) Assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas/módulos e componentes de formação do curso;
- f) Organizar e coordenar as actividades a

desenvolver no âmbito da formação técnica;

- g) Participar nas reuniões do conselho de turma/course, no âmbito das suas funções;
- h) Intervir no âmbito da orientação e acompanhamento da PAP, nos termos previstos no presente diploma;
- i) Assegurar a articulação com os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo;
- j) Coordenar o acompanhamento e a avaliação do curso;
- k) Elaborar pautas, horários e demais programas do seu curso ou turma.

SECÇÃO V

Do regente do internato

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Constituição)

A Direcção do Internato é constituída por um director-adjunto do lar.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Mandato)

Um) A Direcção do Internato é nomeada pela Direcção da Entidade Proprietária por um período de três anos, por proposta do director da escola, a qual poderá ser renovada por iguais períodos por decisão da Direcção da Entidade Proprietária.

Dois) A Direcção do Internato poderá ser exonerada, no todo ou em parte, das suas funções pela Direcção da Entidade Proprietária ou por proposta do director da escola na sequência de incumprimento comprovado das suas competências.

Três) A Direcção do Internato responde perante o director da escola pelos actos praticados no exercício das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Constituem competências da Direcção do Internato:

- a) Organizar a gestão administrativa do lar;
- b) Conceber e formular, sob orientação da entidade proprietária, o projecto mais rentável das actividades do lar (cozinha, internato, armazéns de produtos alimentares e as demais actividades);
- c) Representar a escola profissional junto da educação em todos os assuntos de natureza do internato dos estudantes;
- d) Planificar as actividades do internato (jornadas de limpeza, capacidade de internamento dos anos

subsequentes, quantidade de alimentação para os estudantes, entre outros.);

- e) Promover o cumprimento dos planos e programas;
- f) Garantir a qualidade das actividades e higiene do lar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Observando omissões neste estatuto serão resolvidos pela direcção geral e referendados pela Assembleia Geral do ITSN e sempre em observância à legislação nacional em vigor no país.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Aplicação)

O presente estatuto entra em vigor após a sua publicação no *Boletim da República*.

Quelimane, 13 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ivan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Outubro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 87 a 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 08/2020, a cargo de, Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Nurudin Samsudin Bardai, natural de Ranavav Porbandar, de nacionalidade indiana, portadora de DIRE n.º 061IN000679721, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Chimoio, aos seis de Junho de dois mil e dezanove, residente no bairro 2 Avenida do Trabalho nesta cidade de Chimoio;

Segundo. Mohsin Kamalbhai Kamani, natural de Ranavav Porbandar, de nacionalidade indiana, portadora do DIRE n.º 071IN00055455, F, emitido pelos Serviços de Migração da cidade da Beira, em vinte e três de Julho de dois mil e dezanove, residente na Rua Alfredo Lawley, sexto Beira.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E pelos outorgantes foi dito:

Que são os actuais e únicos sócios da sociedade Ivan, Limitada, com sede na cidade de Chimoio, com o capital social subscrito e integralmente realizado em instrumentos, direito e dinheiro de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais equivalentes a cinquenta por cento do capital social cada uma delas pertencentes aos sócios Nurudin Samsudin Bardai e Mohsin Kamalbhai Kamani.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios, por acta realizada no dia dezanove de Maio de dois mil e vinte, por deliberação dos sócios acordaram por unanimidade deliberar e aprovar a transformação de designação.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo primeiro do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ivan Grupo Ivan, S.A., é criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 21 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Khapital Investments & Logistic, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101415988, uma entidade denominada Khapital Investments & Logistic, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Khapital Investments & Logistic, S.A., tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel, n.º 132, bairro Central podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Exploração e importação de combustível, comércio de minérios e exportação, comércio de madeira, material de construção, intermediação, comercialização de pedras, material hospital, medicamentos, máquinas industriais aluguer venda, transporte, logística, procurement, promoção imobiliária. A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de

meticais, e é representado por mil acções, com valor nominal de 1000,00MT (mil meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

ARTIGO QUARTO

(Tipos e categorias de acções)

As acções serão nominativas, podendo ser convertidas ao portador, nos termos estabelecidos no Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário. Fica desde já nomeado administrador o senhor Maxim Sansao Mabunda e o senhor Estevão Eugénio Mulhanga.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos: Por deliberação dos sócios; pela suspensão da actividade por período superior a três anos.

Dois) Pelo não exercício de qualquer actividade por período superior a doze meses consecutivos, não estando a sua actividade suspensa nos termos do Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Malea, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101386708, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Malea, Limitada, constituída entre os sócios:

Miguel Luís Nahija, solteiro, maior, natural de Monapo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete Identidade n.º 030102032678C, emitido a 11 de Abril de 2017, pela Direcção de Identificação de Nampula e residente em Nampula, no bairro de Namutequeliua, quarteirão 4, Unidade Comunal Mutomote, n.º 221;

Luísa Alfredo de Castro, solteira, maior, natural de Nampula de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete Identidade n.º 030101329702Q, emitido a 23 de Dezembro de 2016, pela Direcção de Identificação de Nampula, e residente no bairro de Namutequeliua, quarteirão 8, U/C 25 de Setembro, n.º 56;

Emério Miguel Nahija, solteiro, maior, natural de Nampula de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete Identidade n.º 030100051872J, emitido a 9 de Março de 2020, pela Direcção de Identificação de Nampula e residente na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Pemba;

Amina Miguel Nahija, solteira, maior, natural de Nampula de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete Identidade n.º 030102065148M, emitido a 4 de Abril de 2018, pela Direcção de Identificação de Nampula, e residente em Nampula, no bairro de Namutequeliua, quarteirão 4, Unidade Comunal Mutomote, n.º 221;

Adérito Miguel Nahija, menor, natural de Nampula de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete Identidade n.º 030106039589F, emitido a 30 de Maio de 2016, pela Direcção de Identificação de Nampula, residente em Nampula, no bairro de Namutequeliua, quarteirão 4, Unidade Comunal Mutomote n.º 221, representado neste acto pelo seu pai Miguel Luís Nahija.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Malea, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Marrere-Expansão, rua 3, província de Nampula podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou

qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de material eléctrico, informático e de canalização;
- b) Venda e fornecimento de produtos alimentares e de higiene;
- c) Instalações eléctricas, reparação e manutenção de computadores;
- d) Criação e venda de frangos;
- e) Reparação de mobiliários e aluguer de viaturas;
- f) Compra e venda de propriedades;
- g) Intermediação imobiliária e arrendamento de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade;
- h) Comércio geral a retalho e a grosso;
- i) Transporte de mercadorias, aluguer de viaturas de mercadorias, aluguer de máquinas e equipamentos e *rent-a-car*.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a soma de cinco quotas iguais, sendo:

- a) Uma quota no valor de 9.000,00MT (nove mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Miguel Luís Nahija;
- b) Uma quota no valor de 9.000,00MT (nove mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Luísa Alfredo de Castro;
- c) Uma quota no valor de 9.000,00MT (nove mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Emério Miguel Nahija;
- d) Uma quota no valor de 9.000,00MT (nove mil meticais), equivalente

a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Amina Miguel Nahija;

- e) Uma quota no valor de 9.000,00MT (nove mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Adérito Miguel Nahija, respectivamente.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo dos sócios Miguel Luís Nahija e Luísa Alfredo de Castro, que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

Nampula, 14 de Outubro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Marcelo Fernandes Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101413683, uma entidade denominada Marcelo Fernandes Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos de artigo 90 do Código Comercial, entre:

Marcelo Fernandes, solteiro, natural de GNB-Banbandinca, nacionalidade guinesse, residente na avenida 24 de Julho, n.º 979, 4.º andar, falt 1, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11GN00047926P, emitido a 24 de Outubro de 2019, válido até 22 de Outubro de 2020.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Marcelo Fernandes – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na rua Kamba Simago, n.º 71, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Consultadoria e análise de projectos
- b) Prestação de serviços imobiliário;
- c) Comércio de consumíveis informáticos;
- d) Comércio de produtos agrícolas.

A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente à uma quota única equivalente a 100% do capital social pertencente a Marcelo Fernandes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil.

O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissoluções)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Metro Farma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Outubro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 100 a 113, do livro de notas para escrituras diversas n.º 08/2020, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Nurudin Samsudin Bardai, natural de Ranavav Porbandar, de nacionalidade indiana, portador de DIRE n.º 06IN00067972I, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade da Chimoio, aos seis de Junho dois mil e dezanove, residente no bairro 2 avenida do Trabalho, nesta cidade de Chimoio;

Segundo. Mohsin Kamalbhaj Kamani, natural de Ranavav Porbandar, de nacionalidade indiana, portador de DIRE n.º 07IN00055455, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade da Beira, em vinte e três de Julho dois mil e dezanove, residente na rua Alfredo Lawley, Sexto Beira.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E pelos outorgantes foi dito:

Que são os actuais e únicos sócios da sociedade Grupo Ivan, S.A-Metro Farma, com sede na cidade da Beira, com capital social 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), correspondente à soma de duas quotas iguais

equivalente a cinquenta por cento do capital social cada uma delas pertencentes aos sócios Nurudin Samsudin Bardai e Mohsin Kamalbhaj Kamani.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios, por acta realizada no dia dezanove de Setembro de dois mil e vinte, por deliberação dos sócios acordaram por unanimidade deliberar e aprovar a transformação da designação.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram o artigo primeiro do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Constituída uma sociedade que adopta a denominação de Grupo Ivan, S.A-Metro Farma, criada por tempo indeterminado, com sua sede na cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que os sócios o decidem e seja legalmente autorizado.

Que em tudo mais são alterados por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 21 de Outubro de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

Pedrecons, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101415015, uma entidade denominada Pedrecons, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Pedrecons, S.A., tem a sua sede na cidade de Maputo, em Mafuiane, Zona I podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exploração de minas, areias pesadas, areeiros e pedreiras: Comércio a grosso e a retalho, import e export de produtos diversos; construção civil, avaliação de empreendimentos e manutenção de edifícios e imobiliária; prestação de serviços de

consultoria as áreas de elaboração e fiscalização de projectos; consultoria e técnicas similares; Outras actividades de consultorias técnicas, actividades de gestão, fornecimento de bens e serviços e concursos públicos. A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticaís, e é representado por mil acções, com o valor nominal representados mil acções de valor nominal de 50,00MT (cinquenta meticaís), cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

ARTIGO QUARTO

(Tipos e categorias de acções)

As acções serão nominativas, podendo ser convertidas ao portador, nos termos estabelecidos no Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes: (i) Assembleia Geral; (ii) Conselho de Administração; e (iii) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário. Fica desde já nomeada administradora a senhora Carolina Manuel.

ARTIGO OITAVO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos: Por deliberação dos sócios; pela suspensão da actividade por período superior a três anos.

Pelo não exercício de qualquer actividade por período superior a doze meses consecutivos, não estando a sua actividade suspensa nos termos do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Sarah Imobiária & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Outubro de dois mil e vinte, da sociedade Sarah Imobiária & Serviços, Limitada, sita na avenida Karl Marx, n.º 219, 1.º andar, bairro Central, cidade de Maputo, com o capital social no valor nominal de cem mil meticaís (100.000,00MT), matriculada sob NUEL 100923890, deliberaram por unanimidade o aumento de capital social no valor nominal de quarenta e nove milhões, novecentos mil meticaís, (49.900.000,00MT), passando a ter o capital social nominal de cinquenta milhões de meticaís (50.000.000,00MT), e deliberaram a mudança do endereço da empresa, da avenida Karl Marx, n.º 219, 1.º andar, bairro Central, cidade de Maputo para avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1180, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.

Em consequência da mudança do endereço da empresa e aumento do capital social, é alterada a redacção dos artigos primeiro e terceiro dos estatutos, do qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede da empresa)

A sociedade tem a sua sede na avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1180, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal de cinquenta milhões de meticaís

(50.000.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta milhões de meticaís (30.000.000,00MT), que corresponde a sessenta por cento (60%), do capital social, pertencentes ao sócio Rashid Rafiq;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte milhões de meticaís, (20.000.000,00MT) que corresponde a quarenta por cento (40%), do capital social, pertencente à sócia Arsheela Rafiq.

Está conforme.

Maputo, 8 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Thriveni Minerals Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e oito, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100060795, uma sociedade por quotas, denominada Thriveni Minerals Moçambique, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia dezanove de Novembro de dois mil e catorze ficou decidido por unanimidade proceder com a dissolução da Thriveni Minerals Moçambique, Limitada, passando a mesma para a fase de liquidação, passando a denominar-se Thriveni Minerals Moçambique, Limitada, sociedade em liquidação.

Está conforme.

Tete, 16 de Outubro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



Ultimate Aviation Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária de um de Abril de dois mil e vinte, da sociedade Ultimate Aviation Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob número da entidade legal um zero um dois zero dois cinco quatro dois, com o capital social de cinquenta mil meticaís, se procedeu a cessão total da quota da sócia Ultimate Heli (PTY), LTD para Ultimate Air FZ LLC e consequente alteração do artigo quarto do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quarto, passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondentes a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Ultimate Air FZ LLC;

b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Shaun Bradley Roseveare.

Está conforme.

Maputo, 23 de 2020. — O Conservador,
Ilegível.



WNN Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de 2020, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101350452, uma entidade denominada WNN Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jinye Hu, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa portador do Passaporte n.º E88046072, emitido a 25 de Outubro de 2016, residente na avenida Julius Nyerere, n.º 1230, rés-do-chão, cidade de Maputo, cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de WNN Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede cidade de Maputo na avenida de Moçambique, n.º 41, rés-do-chão, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional a duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de actividades de prestação de serviços na área de:
- b) Venda a retalho de todo tipo de material de construção e ferragem.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Jinye Hu.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por um único sócio, que ficará dispensados de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 27 de Outubro de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 120,00MT